



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 659ª REUNIÃO DE 24/10/2024

1 Às oito horas do dia vinte e quatro de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-
2 se nas dependências da Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (ACIAP),
3 localizada na Rua Pernambuco, 766, Centro - Paranavaí/Pr, a **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**
4 do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação
5 do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos
6 conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR**
7 **ALBERTO PONTE DURA, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO,**
8 **JULIO RICARDO MORONA, MARCIA OGIDO HOKAMA e RODINEI BONFADINI. ORDEM**
9 **DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiros **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**
10 **GOMES** e **FRANCISCO SAVI**, sem substitutos. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS:**
11 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000266 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - PESSOA JURÍDICA**
12 **(00957/K) - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do
13 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e com artigos 1º e 3º, incisos I e II da Resolução
14 CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de
15 contabilidade, conforme descrição das atividades econômicas secundárias no
16 comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil, sem
17 possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e falta de estruturação
18 legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi
19 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela
20 aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
21 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
22 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO**
23 **FISC. Nº 2024/000326 - PB CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - PESSOA JURÍDICA**
24 **(12691/K) - LARANJEIRAS DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do
25 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e com artigos 1º e 3º, incisos I e II da Resolução
26 CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída sob a forma de Sociedade Empresária Ltda,
27 que possui em seu rol de atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de
28 Contabilidade e CNAE 69.20.6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e
29 tributária, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR
30 e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
31 (Notificação nº 2024/000042) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
32 relator (a) **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
33 **MULTA** no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista
34 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
35 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000352 -**
36 **FORTRESS CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA (12996/K) - SAO JOSE DOS**
37 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do DL 9.295/46, cc com Lei 6.839/80 e com
38 artigo 1º parágrafo 2º inciso III da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades
39 contábeis na jurisdição deste CRCPR sem possuir o devido Registro Cadastral de Filial,
40 conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ,
41 **RELATÓRIOS CADASTRAIS(CFC)**, assim como **CERTIDÃO SIMPLIFICADA(JUCEPAR)**, em





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 659ª REUNIÃO DE 24/10/2024

42 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação -
43 CRCPR nº 2024/000591 - de 16.04.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
44 conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação
45 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base
46 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
47 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
48 **2024/000321 - AIRTON FERREIRA DA SILVA - PESSOA FÍSICA (21908/K) - PINHAIS/PR**, por
49 infração: (Fato 1) Artigo 20 do DL 9.295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1)"Por efetuar
50 lançamentos contábeis junto ao sistema do TREPR sem possuir formação/habilitação para
51 tanto conforme constou em seu depoimento junto ao IPL nº 2021.0049831 e, também,
52 de acordo com o que expressamente fez constar em sua defesa com os seguintes dizeres:
53 "O Representado realmente fez os lançamentos dentro dos trâmites eleitorais, mas quem
54 assinou todas prestações de contas dos 18 candidatos e do partido PSC, para ser entregue
55 ao TRE foi a contadora Noeli Terezinha Teles Maria - TCPR-050042/O", o que
56 identificamos por meio da DENÚNCIA formulada pelo Sr. Daniel Behar Ribeiro - Chefe de
57 Cartório da 188ª ZE, protocolada nesta casa sob o nº 2024/000641. (Ag. 32.776) Por
58 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
59 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
60 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
61 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
62 Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000375 - ABREU CONTABILIDADE**
63 **LTDA - PESSOA JURÍDICA (13139/K) - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1)
64 Organização: artigo 15, do D.L 9.295/46, cc com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Resolução
65 CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a
66 forma de Sociedade Limitada Unipessoal, sem possuir o competente Registro de
67 Organização Contábil, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de
68 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de
69 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000720 de 28/05/2024). Por unanimidade foi
70 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela
71 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
72 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
73 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. **PROCESSO**
74 **FISC. Nº 2024/000336 - FUTURCONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - PESSOA JURÍDICA**
75 **(13017/K) - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15, do D.L 9.295/46,
76 cc com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Resolução CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
77 constituída para exploração de Atividades de Contabilidade, sob a forma de Sociedade
78 Empresária Limitada – FUTURCONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - 52.043.402/0001-77,
79 sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000621, de 19 de
80 abril de 2024, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por
81 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
82 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 659ª REUNIÃO DE 24/10/2024

cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000311 - MARCELO DE SOUSA 03116721912 - CAD - PR-009513/O - CIANORTE/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento a organização contábil, MARCELO DE SOUSA 03116721912, sem averbação da última alteração contratual no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000389 - M. ANTONIO SEIXAS FOLDA - SERVIÇOS CONTÁBEIS - CAD - PR-013516/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000409 - YCONT CONTABILIDADE LTDA - CAD - PR-013620/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade sem possuir registro de organização contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000414 - LEO FACTORING & FOMENTO MERCANTIL LTDA - PJ - (013483/K) - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000415 - ILSO HENRIQUE RALDI - PF - (022434/K) - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, e falta de estruturação legal, ao participar como sócio administrador junto à Organização Contábil LEÃO FACTORING & FOMENTO MERCANTIL LTDA - CNPJ 07.546.969/0001-01. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000416 - NOELY TERESINHA FORLIN ROBERT - PF - (022435/K) - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, e falta de estruturação legal, ao participar como sócia administradora junto à Organização Contábil LEÃO FACTORING & FOMENTO MERCANTIL LTDA - CNPJ 07.546.969/0001-01. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000465 - DECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CAD - PR-013628/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **D) PROCESSOS ARQUIVADOS** nos termos do artigo 77 da Resolução CFC 1603/20 em razão de exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir relacionados: **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000374 - ASFICOL PLANO CONTABILIDADE LTDA - PJ - (013427/K) - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 659ª REUNIÃO DE 24/10/2024

124 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.
125 Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela
126 presença de todos, encerrando os trabalhos às oito horas e vinte e cinco minutos. Eu,
127 **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e
128 aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização